LEI N. 5.588/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.620/PMC/2016 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 57, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 57. Para os efeitos financeiros tratados pelos artigos 55 e 56 desta Lei, fica autorizada a vigência das tabelas do anexo IV a partir de 1° de janeiro de 2017, quanto as tabelas do Anexo II, vigente desde a publicação desta lei, deixarão de produzir seus efeitos.

Art. 2º Altera o art. 58, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 58. Os servidores públicos municipais ou formalmente cedidos, ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração dentro da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, perceberão a Verba de representação constante na Tabela I, do Anexo IV, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento cumulativo do vencimento instituído na tabela III do Anexo IV, vedado, neste caso, a acumulação com salário-base do cargo efetivo.

Art. 3º Altera o §1° e §2°, do art. 27, da Lei n° 3.620/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 27 .....
>
> § 1° A análise que trata o *caput* deste artigo e o parecer decorrente desta, a critério da Controladoria Geral do Município de Cacoal, poderá ser realizada de forma posterior e por amostragem, desde que regulamentado por ato interno com a definição da forma, quantidade e periodicidade da amostra no prazo de 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.
>
> § 2° Os servidores do Setor de Controle Interno em Análise Processual serão assessorados por Assessores Técnicos de Análise Processual, cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:
>
> I – prestar assessoramento à equipe de análise processual do município em assuntos relacionados às atribuições da Controladoria Geral do Município em âmbito administrativo;
>
> II – elaborar e aferir checklist que auxiliam ou assessoram as análises de processos;

III – assessorar a implementação e aplicação dos procedimentos administrativos, em consonância com as determinações definidas pela Controladoria, supervisionando sua aplicação e propondo ajustes estratégicos quando necessário;

IV – analisar e consolidar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, emitindo pareceres consultivos para subsidiar as análises processuais conduzidas pela Controladoria Geral do Município;

V – acompanhar o andamento das Orientações da Controladoria Geral do Município, ressaltando os resultados e dando conhecimento ao Controlador Geral;

VI – orientar e acompanhar a gestão de documentos e registros dos procedimentos em trâmite na Controladoria Geral do Município, definindo boas práticas e garantindo a rastreabilidade das informações;

VII – orientar e acompanhar a expedição de ofícios, memorandos e notificações, validando seu conteúdo e garantindo a conformidade com as normas internas e externas;

VIII – proporcionar o bom funcionamento do setor de apoio administrativo da Controladoria Geral do Município;

IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 6.486